



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000004695

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 09/2017

CONTRATO Nº - 124 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 14.842,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 23266597-7 e do CPF n.º 276.421.748-02.

b) Como CONTRATADA:

EXON EVENTOS EIRELI - EPP, com sede na Rua Comendador Vicente Leone, n.º 726, no Bairro Jd. Nossa Senhora de Fatima, no Município de Limeira, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 23.206.834/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **JEAN RICHARD PRADELLA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.499.273-1 SSP/SP e do CPF n.º 204.149.418-29.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação dos serviços detalhados na cláusula III, 3.1 (Tenda), para emprego no evento **21ª Festa de São Pedro 2017**, que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Parque Luiz Latorre, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e demais condições constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão 09/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela prestação do serviço objeto desta contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Descrição	RS/unit.	RStotal
07	07	TENDA 5 X 5 METROS (SEM FECHAMENTO) (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS) - Tendas: 5 x 5 m, no formato pirâmide, sem fechamento dos lados e cobertura em lona. A lona branca de PVC deverá ser anti-chama e deverá estar em perfeitas condições, limpas, isenta de poeira, graxas e outros resíduos e sem rasgos ou remendos. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança. Devidamente aterrada.	262,00	1.834,00
08	24	TENDA 5 X 5 METROS (FECHAMENTO 04 LADOS-04 BALCÕES) (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS). Tendas no formato pirâmide com 5 x 5 metros, com fechamento 04 lados e com 04 balcões (com 35cm de largura no mínimo e 5 metros de comprimento aproximadamente cada), com cobertura em lona em seus intervalos com o devido escoamento de água de chuva, nas medidas de 3,0 x 5,0 metros. Esta cobertura deverá ser travada e sustentada pelas próprias tendas. A lona branca de PVC deverá ser anti-chama e deverá estar em perfeitas condições, limpas, isenta de poeira, graxas e outros resíduos e sem rasgos ou remendos. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança. Devidamente aterrada.	310,00	7.440,00
09	06	TENDAS 4 X 4 METROS - PVC (FECHAMENTO 04 LADOS) - FORM. PIRÂMIDE (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS). Tendas: 4 x 4 metros, no formato pirâmide, com fechamento 04 lados e cobertura em lona. A lona branca de PVC deverá ser anti-chama e deverá estar em perfeitas condições, limpas, isenta de poeira, graxas e outros resíduos e sem rasgos ou remendos. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança. Devidamente aterrada.	218,00	1.308,00
10	06	TENDAS 10 X 10 METROS - PVC (FECHAMENTO 04 LADOS) - FORM. PIRÂMIDE (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS). Tendas: 10 x 10 m, no formato pirâmide, com fechamento 04 lados e cobertura em lona. A lona branca de PVC deverá ser anti-chama e deverá estar em perfeitas condições, limpas, isentas de poeira,	710,00	4.260,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

	graxas e outros resíduos e sem rasgos ou remendos. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança. Devidamente aterrada.		
--	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário aos serviços executados, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º 02.00.00** -- Prefeitura Municipal, 02.07.00 -- Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 -- Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 -- Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica, 01.110.0000 -- Geral, 13.392.0011.2.050 -- Promoção/Participação Eventos Culturais/Turísticos, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 4975-000, no valor de R\$ 14.842,00 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e dois reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS n.º 1 de 03/02/2011.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF (preço diferente do Contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A Contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste Contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão nº 09/2017.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará por 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2017 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;

c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no Edital em percentual igual ou inferior a 3%;

e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no Edital em percentual superior a 3%;

f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inadimplemento total.

10.2 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas são cumulativas até o limite de 45% e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade de acordo com a gravidade da infração.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 14.842,00 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e dois reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 09/2017 e deste Contrato.

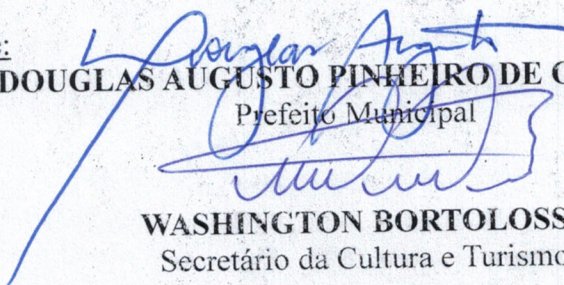
13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Contratada.

13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

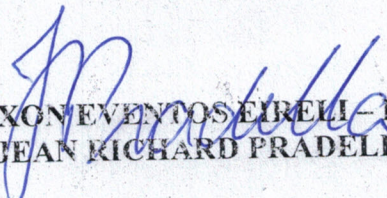
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 21 JUL 2017

Pela Contratante:

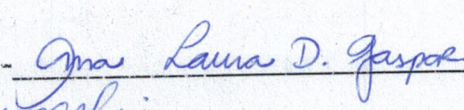
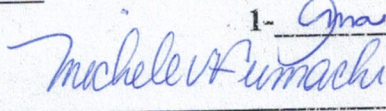

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário da Cultura e Turismo

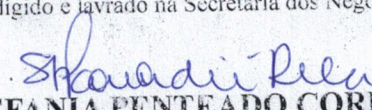
Pela Contratada:


EXON EVENTOS EIRELI - EPP
JEAN RICHARD PRADELLA

Testemunhas:

1- 
2- 

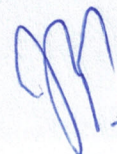
Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º2016000004695, firmado em

124
21 JUL 2017

/2017, oriundo do





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

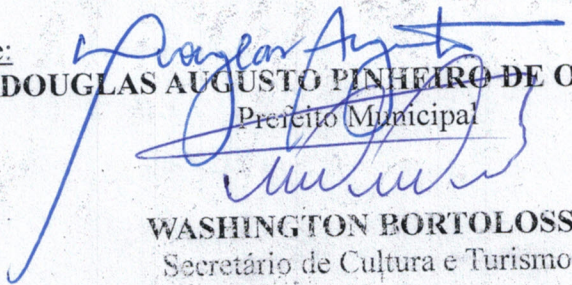
Contrato n.º (origem): - 124 /2017

Objeto: Constitui o objeto do presente Contrato a prestação dos serviços detalhados na cláusula III, 3.1 (Tenda), para emprego no evento **21ª Festa de São Pedro 2017**, que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Parque Luiz Latorre, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e demais condições constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão 09/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Contratada: EXON EVENTOS EIRELI - EPP

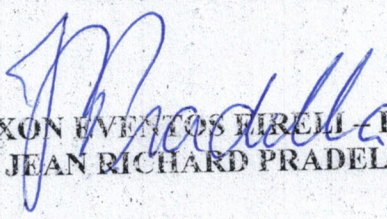
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 21 JUL 2017

Pela Contratante:

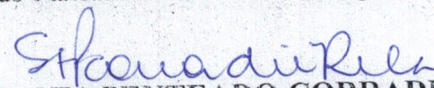

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:


EXON EVENTOS EIRELI - EPP
JEAN RICHARD PRADELLA

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ

Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: EXON EVENTOS EIRELI – EPP

CNPJ Nº: 23.206.834/0001-53

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): = 124 /2017

DATA DA ASSINATURA: 21 JUL 2017

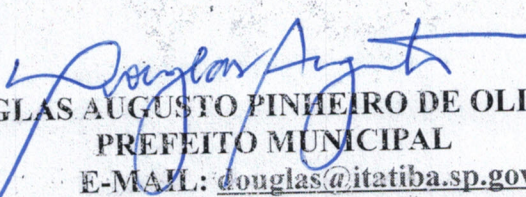
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato a prestação dos serviços detalhados na cláusula III, 3.1 (Tenda), para emprego no evento **21ª Festa de São Pedro 2017**, que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Parque Luiz Latorre, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e demais condições constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão 09/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 14.842,00 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e dois reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 21 JUL 2017


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: douglas@itatiba.sp.gov.br